

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO DE COMPRA Nº 183/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A 19.163.653 VANDA ROBERTO DE SOUSA., NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero, nº 51, Centro, neste ato pelo seu Secretário Municipal Sr. **ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 013084761999-9 SSP/MA e do CPF nº 016.086.393-71, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **19.163.653 VANDA ROBERTO DE SOUSA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.163.653/0001-10, com sede na Rua I, nº 22, Bairro Jardim de Alah, Açailândia - MA, neste ato representada pela Sra. **VANDA ROBERTO DE SOUSA**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 484.902.372-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026, Processo Administrativo nº 092/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

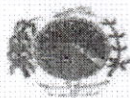
Constitui objeto deste contrato a aquisição de uniformes personalizados para atender as necessidades da fanfarra municipal, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026** tombado sob o nº **092/2026** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PORTA BANDEIRA - Material gabardine na cor branca com verde nilo e detalhes dourado	UND	2	149,39	298,78
2	FIGURINO FEMENINO - Material gabardine na cor branca com verde nilo detalhes dourados	UND	18	286,34	5.154,12
3	FIGURINO MASCULINO - Material gabardine na cor branca com verde Nilo e detalhes dourados	UND	34	319,53	10.864,02
4	FIGURINOS BAILARINA - Material malha ligamet, verde nilo com detalhes dourado	UND	3	481,36	1.444,08
5	BOINAS - Material feltro verde Nilo com correntes douradas	UND	60	45,65	2.739,00
6	FIGURINO BAILARINA - Gabardine na cor branca e amarelo com detalhes dourados	UND	6	240,88	1.445,28
7	PORTA BANDEIRA - Gabardine na cor branca e amarelo com detalhes dourados	UND	30	288,12	8.643,60
8	FIGURINO MASCULINO - Gabardine na cor branca e amarelo com detalhes dourados	UND	24	319,79	7.674,96
9	BOINAS - Material feltro na cor branco com amarelo com correntes douradas	UND	60	45,68	2.740,80
TOTAL					41.004,64

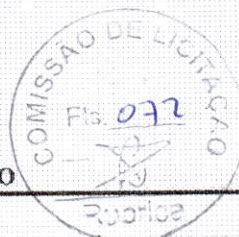
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026** tombado sob o nº **092/2026**.

Vanda Roberto de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 41.004,64 (quarenta e um mil, quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.392.0006.2-163 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- a) O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2026, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- b) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os bens serão entregues em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de fornecimento devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

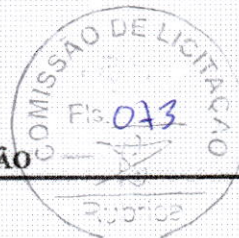
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026** tombado sob o nº **092/2026** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Uendá Roberto da Silva



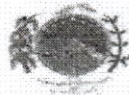
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



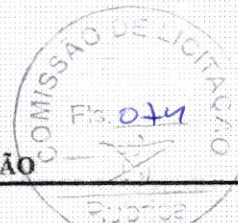
Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

Vanda Roberto de Sousa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar trinta por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

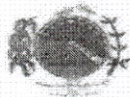
Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Vanda Roberto de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

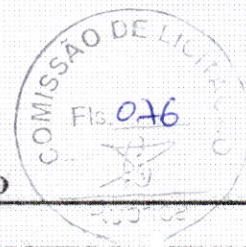
PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Vanda Roberto de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo servidor **INICLEIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, designado pela CONTRATANTE e que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Constituem motivos ensejadores da extinção do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, e ocorrerá nos termos dos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

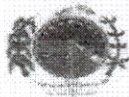
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá extinguir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

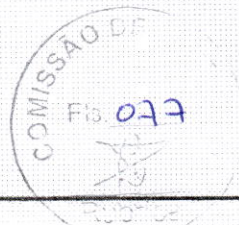
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de extinção do contrato previstos no art. 137, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Vanda Roberto de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

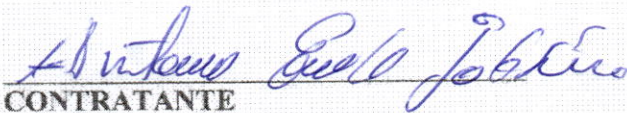
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no sítio oficial da administração pública municipal, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

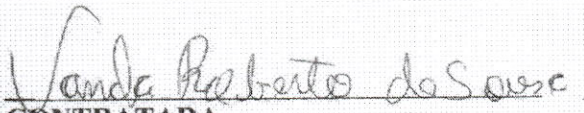
Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 01 de setembro de 2026.



CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL



CONTRATADA
19.163.653 VANDA ROBERTO DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



natureza autárquica, de duração por tempo indeterminado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 18.562.245/0001-78. SEDE E FORO: A sede do CIM está fixada na Avenida dos Holandeses, nº 14, Sala 1201, no Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, CEP: 65071-380, e sua área de atuação corresponderá à totalidade da área dos territórios dos Municípios que o integram, na forma do seu Protocolo de Intenções e do presente Estatuto Social, podendo alterar a sede, abrir escritórios e representações estratégicas em qualquer dos entes consorciados ou do território brasileiro, desde que aprovado pela Assembleia Geral. OBJETIVOS: Representar o conjunto dos Municípios consorciados ao CIM, que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral e outros gerais e específicos. FINALIDADES: Promoção do desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da integração regional dos municípios que sofrem influência e que são transpassados pelos diversos corredores modais (ferroviário, aquaviário e rodoviário) ao longo da Estrada de Ferro Carajás e outros. ADMINISTRAÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva e Assessor-Secretário da Presidência. PATRIMÔNIO: O patrimônio e a receita do Consórcio União constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos municípios consorciados e doações oficiais e/ou particulares. No caso de dissolução do Consórcio, os bens remanescentes serão distribuídos proporcionalmente entre os municípios integrantes. **Obs.: A íntegra deste Estatuto está disponível no Portal da Transparência do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM: <https://cim.ma.gov.br/site/legislacao/>.** São Luís/MA, 26 de novembro de 2025. JOSE FRANCINETE BENTO LUNA Predidente do CIM Prefeito de Alto Alegre do Pindaré EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI Procurador do CIM

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição
Procuradora Geral

Código identificador: wknsalktdjr20260901120911

Secretaria Municipal de Cultura

EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa 018/2026

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 E RATIFICAÇÃO OBJETO: A aquisição de uniformes personalizados para atender as necessidades da fanfarra municipal. CONTRATADO: 19.163.653 VANDA ROBERTO DE SOUSA., VALOR DO CONTRATO: R\$

41.004,64 (quarenta e um mil, quatro reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.392.0006.2-163 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura 3.3.90.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. São Francisco do Brejão (MA), 01 de setembro de 2026. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: 0zj2but5iqw20260901150904

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação, nos termos seguintes: **1. Processo de Dispensa: 008/2026. 2. Justificativa:** Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) **3. Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis de escritório e equipamentos de refrigeração para o Poder Legislativo Municipal. **4. Contratado (a): 64.714.233 CLAUDILENE LOPES DE OLIVEIRA CORREA (CNPJ: 64.714.233/0001-39) 5. Vigência:** até 31.12.2026. **6. Valor do Contrato:** R\$ 58.932,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais) **7. Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2-001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. São Francisco do Brejão (MA), 01 de setembro de 2026 **ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal**

Publicado por: ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA

Código identificador: ll97b2dhizc20260901190930

